



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 2816 Ponta Porã-MS, 17 de Outubro de 2017

Poder Executivo

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 15.236/2017

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constante no processo, tendo como objeto a contratação direta da empresa **PNCA Indústria e Comércio de Equipamentos Robóticos e Eletrônicos Ltda**, para aquisição de Kits de robótica educacional, para atender a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal - NTEM, conforme descrito no Termo de Referência dos autos do processo em epígrafe, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Processo nº 15.236/2017.

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Valor Total: R\$ 7.880,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Favorecido: **PNCA Indústria e Comércio de Equipamentos Robóticos e Eletrônicos Ltda.**

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã/MS, 16 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal de Ponta Porã

Extrato

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL/2017

Extrato de Rescisão Contratual/2017

Contratante: Município de Ponta Porã/MS

Contratada: Mac Gás Comércio e Distribuidora Eireli – ME.

Objeto: Por meio do presente promove-se a rescisão do Contrato nº 029/2017, celebrado com Mac Gás Comércio e Distribuidora Eireli ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, para atender às necessidades das secretarias municipais, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	Botijão de gás P13 KG, em recipiente perfeito, e sem amassados, livre de ferrugens, com selo de garantia (carga)	carga	290	liquigás	R\$66,00	19.140,00
02	Botijão de gás P45 KG, em recipiente perfeito, e sem amassados, livre de ferrugens, com selo de garantia (carga)	carga	219	liquigás	R\$237,00	51.903,00
						71.043,00

Justificativa: De acordo com as informações contidas no Parecer nº 2575/2017/PGM, justifica-se o presente em virtude de não haver mais interesse por parte da Administração em adquirir o objeto do contrato.

Fundamento Legal: Dar-se-á por rescindido unilateralmente o contrato de que trata a cláusula primeira, cujo saldo contratual é de R\$ 18.258,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais), conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças, em observância aos princípios da moralidade, legalidade e conveniência que devem nortear todos os atos da administração pública, fundamentadas nos artigos 78 inciso XII c/c 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como cláusula Décima do contrato originário e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 2575/2017.

Data da Rescisão: 04 de outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR MICRODENT APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016 - PROCESSO Nº 8524/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016).

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Hélio Peluffo Filho, portador do Rg nº 342286SSP/MT, Cpf nº 204.038.521.53, residente e domiciliado na cidade de Ponta Porã/MS, sito a Rua Soldado Tomaz Antonio Machado, nº 191, Centro, com fundamento no artigo 21 do Decreto Federal 7892/2013, no artigo 19 do Decreto Municipal nº 6075/2013 e, na cláusula nona da Ata de Registro de Preços nº 039/2016, e consoante o quanto apurado nos autos do Processo nº 8524/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016, **CANCELA**, por este ato, a contar de 04 de outubro de 2017, o registro de preços da Empresa **Microdent Aparelhos Médicos e Odontológicos Ltda Epp**, inscrita no CNPJ sob n. 58.061.557/0001-12 com sede na Rua Paulo de Frontin, n. 275, Vila Virginia, na cidade de Ribeirão Preto - SP, constantes da Ata de Registro de Preços nº 039/2016.

Ponta Porã/MS, 04 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR MÚLTIPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016 - PROCESSO Nº 8524/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016).

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Hélio Peluffo Filho, portador do Rg nº 342286SSP/MT, Cpf nº 204.038.521.53, residente e domiciliado na cidade de Ponta Porã/MS, sito à Rua Soldado Tomaz Antonio Machado, nº 191, Centro, com fundamento no artigo 21 do Decreto Federal 7892/2013, no artigo 19 do Decreto Municipal nº 6075/2013 e, na cláusula nona da Ata de Registro de Preços nº 039/2016, e consoante o quanto apurado nos autos do Processo nº 8524/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016, **CANCELA**, por este ato, a contar de 04 de outubro de 2017, o registro de preços da Empresa **MÚLTIPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n. 22.859.370/0001-11 com sede na Rua Avenida Marechal Deodoro, n. 717, Bairro Guanandi, na cidade de Campo Grande - MS, constantes da Ata de Registro de Preços nº 039/2016.

Ponta Porã/MS, 04 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI ME (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 - PROCESSO Nº 1409/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016).

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Hélio Peluffo Filho, portador do Rg nº 342286SSP/MT, Cpf nº 204.038.521.53, residente e domiciliado na cidade de Ponta Porã/MS, sito à Rua Soldado Tomaz Antonio Machado, nº 191, Centro, com fundamento no artigo 21 do Decreto Federal 7892/2013, no artigo 19 do Decreto Municipal nº 6075/2013 e na cláusula nona, no item 9 da Ata de Registro de Preços nº 011/2016, e consoante o quanto apurado nos autos do Processo nº 1409/2016 – Pregão Presencial nº 13/2016, **CANCELA**, por este ato, a contar de 04 de outubro de 2017, o registro de preços da Empresa **Andréia Araiium Pinheiro Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.861/0001-30, com sede à Rua Dom Aquino, nº 272, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, constantes da Ata de Registro de Preços nº 011/2016.

Ponta Porã/MS, 04 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL/2017**Extrato de Rescisão Contratual/2017**

Contratante: Município de Ponta Porã/MS

Contratada: Empresa Edmilson Roque de Oliveira Matoso EIRELI-ME

Objeto: Por meio do presente termo promove-se a rescisão do Contrato nº 133/2015, celebrado com Edmilson Roque de Oliveira Matoso Eireli ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de prótese dentária, para atender as necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidade de Saúde da Rede de Atenção Básica, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
1	466	UN	Confecção de prótese dentária: modelo de estudo de gesso comum; moldera individual de acrílico; modelo de trabalho em gesso especial; rodete em cera; montagem dos dentes; acrilização e entrega da prótese, o laboratório fornecerá os dentes	142,00	66.172,00
TOTAL					66.172,00

Justificativa: Dar-se-á por rescindido unilateralmente o contrato de que trata a cláusula primeira, cujo saldo contratual é de R\$ 32.660,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças, em observância aos princípios da moralidade, legalidade e conveniência que devem nortear todos os atos da administração pública, fundamentadas nos artigos 78 inciso XII c/c 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como cláusula nona do contrato originário e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 2573/2017.

Fundamento Legal: Artigo 78, inciso XII, c/c Art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93, bem como cláusula Décima Quarta do contrato originário e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 2573/2017.

Data da Rescisão: 04 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E SOTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014.

Representante das Partes: Helio Peluffo Filho e João Luiz Soto

Objeto do Aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato para 05/09/2018, conforme especificações constantes na CI/PMPP/SMOU/CONV nº 345/2017 Parecer PGM nº2447/2017.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 2447/2017

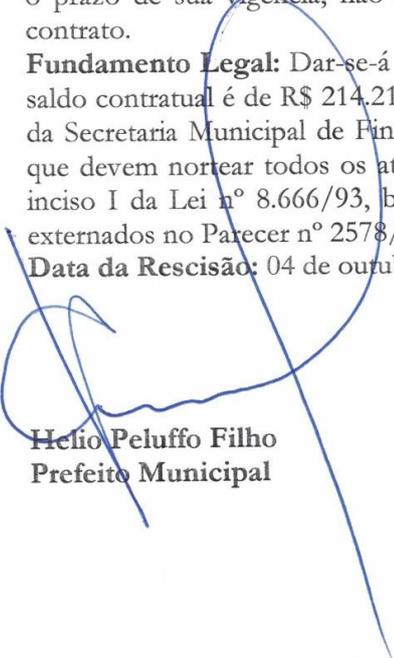
Data da Assinatura: 28.08.2017.



Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

Republicar por incorreção

Extrato de Rescisão Unilateral/2017**Extrato de Rescisão Contratual/2017****Contratante:** Município de Ponta Porã/MS**Contratada:** Informáticos Tecnologias Inteligentes Ltda ME**Objeto:** Por meio do presente termo promove-se a rescisão do Contrato nº 001/2014, celebrado com Informáticos Tecnologias Inteligentes Ltda- ME, que tem por objeto a locação de equipamentos de telecomunicações para a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.**Justificativa:** De acordo com as informações contidas no Parecer 2578/2017/PGM, justifica-se o presente no fato de que não houve a necessidade da prestação dos serviços dentro do período contratado, expirando, assim, o prazo de sua vigência, não havendo mais interesse por parte da administração em adquirir o objeto do contrato.**Fundamento Legal:** Dar-se-á por rescindido unilateralmente o contrato de que trata a cláusula primeira, cujo saldo contratual é de R\$ 214.218,00 (Duzentos e catorze mil, duzentos e dezoito reais), conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças, em observância aos princípios da moralidade, legalidade e conveniência que devem nortear todos os atos da administração pública, fundamentadas nos artigos 78 inciso XII c/c 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como cláusula Décima do contrato originário e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 2578/2017.**Data da Rescisão:** 04 de outubro de 2017.
Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 2017

Contrato nº 176/2017.

Partes: Município de Ponta Porã e Capilé Comércio Tecnologia Eireli EPP

Representante das Partes: o Sr. Helio Peluffo Filho e Adson Rivelino da Silva Capilé

Objeto: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
6	Bebedouro de Pressão - modelo tradicional de coluna na cor inox. Com 02 (duas) torneiras, serve água gelada, capacidade mínima do reservatório 06 litros, voltagem 127/220v, certificado pelo INMETRO, refrigeração por compressor, gabinete em aço inox com serpentina externa, com dreno de limpeza.	Und	20	725,00	14.500,00
12	FREEZER HORIZONTAL - 501 LITROS ou MAIS (+), capacidade bruta de no mínimo 501 litros (ou superior), sistema de descongelamento manual ou automático, termostato de dupla função: freezer e conservador, painel com tecla liga/desliga, controle de temperatura, compartimento interno em caixa de aço zincado, tampa(s) c/ dobradiça(s) balanceada(s), puxadores ergonômicos, dreno de degelo p/ maior praticidade no descongelamento, fechadura c/ chave autoexpulsiva que permite o travamento do freezer e rodízios de nylon, alimentação bivolt 127/220v, gabinete fabricado em chapa de aço galvanizada c/ pintura eletrostática em epóxi-pó à base de resina híbrida, curada em estufa e tratamento fosfatizado anti-oxidante, na cor branco. O produto deverá ser certificado INMETRO e/ou PROCEL, categoria convencional não superior a (C) em eficiência energética. O produto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	Und	5	2.600,00	13.000,00
14	Geladeira Vertical Industrial 4 portas – RF1 (PROINFÂNCIA) - refrigerador industrial vertical de 4 portas,				

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com

	<p>capacidade útil mínima de 1000 litros, monofásico 110 V ou 220 V (conforme tensão local), compressor de 1/2 hp, sistema de transmissão térmica convectiva, através de evaporadores e condensadores com sistema de ar forçado (sistema frost-free), dotado de 8 prateleiras ajustáveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões aproximadas: 180x125x75cm (AxLxP) <p>Características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gabinete tipo monobloco revestido interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,80 mm). • Isolamento do gabinete de poliuretano injetado, com espessura mínima de 55 mm e densidade mínima de 36 kg/m3. • Sapatas reguláveis constituídas de base metálica e ponteira maciça de material polimérico, fixadas de modo que a base do equipamento situe-se a aproximadamente 150 mm do piso. • Portas revestidas interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,80 mm). • Isolamento da porta de poliuretano injetado, com espessura mínima de 45 mm e densidade mínima de 36 kg/m3. 	Und	1	5.985,00	5.985,00
16	<p>Máquina de lavar louças industrial tipo monocâmara – LV (PROINFÂNCIA) - Pré-requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • É de inteira responsabilidade do cliente toda instalação predial, cujos procedimentos abaixo devem ser observados. <p>Procedimentos para instalação:</p>				

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com

<ul style="list-style-type: none"> • A instalação da máquina lava louça deve ser feita com os necessários cuidados para evitar problemas e danos ao equipamento e garantir sua plena utilização. • Ao receber o equipamento verificar se o mesmo sofreu danos de transporte. Em caso de suspeita notificar imediatamente o revendedor ou a fábrica. • A instalação da lava louça requer: rede elétrica (energia); rede hidráulica (água); rede sanitária (esgoto); <p>Requisitos para instalação:</p> <p>Energia elétrica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificar-se que as características elétricas da rede predial estão de acordo com as especificações técnicas da máquina a ser adquirida. • Ponto de instalação elétrica exclusivo para a lavadora, com distância máxima de 10 metros do quadro de distribuição, que atenda as características da voltagem escolhida. • Potência requerida: 6,7 KW • 220V bifásico: com fiação de terra; disjuntor bipolar 50ª por fase; fiação mínima de 10mm². • 220V trifásico: com fiação de terra, disjuntor tripolar 30ª por fase; fiação mínima de 4mm². • 380V trifásico: com fiação de terra e neutro; disjuntor tripolar 20ª por fase; fiação mínima de 4 mm². • 440V trifásico: com fiação de terra; disjuntor tripolar 15ª por fase; fiação 	Und	1	16.410,00	16.410,00
---	-----	---	-----------	-----------

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com

<p>mínima de 4mm².</p> <p>Água</p> <ul style="list-style-type: none"> • Água fria; rosca 3/4" BSP, com registro de gaveta e pressão entre 1 e 3,5 bar. • Recomenda-se o uso de filtro de resíduos. <p>Esgoto (dreno)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tubulação em nível abaixo da base da lavadora, de 50mm, de material resistente para suportar a temperatura da água para enxague, prevista pela máquina. <p>Dimensões e tolerância:</p> <p>Da máquina</p> <ul style="list-style-type: none"> • Largura: 595mm • Profundidade: 615mm • Altura: 840mm <p>Espaço útil de lavagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Largura: 495mm • Profundidade: 495mm • Altura: 340mm • Tolerância: +/-20% <p>Características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operações: lavagem e enxágue, realizados através de braços giratórios superiores e inferiores. • Produção mecânica: 576 pratos ou 270 bandejas ou 3.200 talheres ou 1.152 copo/hora. • Capacidade por gaveta: 33 pratos (∅ 190mm) 18 pratos (∅ 300mm) ou 9 bandejas ou 100 talheres ou 36 copos (∅ 				
--	--	--	--	--

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com

<p>70mm) ou 50 xícaras (Ø 60mm).</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade mecânica: mínima de 32 ciclos (gavetas por hora).• Tempo de ciclo: (lavagem + enxágue): 112 segundos.• Painele de comando: uma tecla liga/desliga e uma de operação.• Auto-star: que inicia automaticamente o ciclo ao se fechar a porta.• Porta rígida e resistente para apoio das gavetas na carga e descarga de louças.• Controles automáticos: de tempo de ciclo, do nível de água do tanque de lavagem e das temperaturas das águas da lavagem e do enxágue.• Segurança: interruptor que interrompe o ciclo caso a porta seja aberta.• Filtro de moto-bomba de lavagem, dreno, braços de lavagem e enxágue e tampões desses braços removíveis manualmente, sem necessidade de ferramentas.• Aquecimento de água para lavagem e enxágue: elétrico.• Temperatura da água para lavagem: de 55º a 65ºC• Temperatura da água para enxágue: de 80º a 90ºC• Potência da bomba de lavagem: 1cv.• Potência da bomba de enxágue: 0,5cv.• Acessórios• Aquecedor elétrico de água e enxágue.• Conjunto pressurizador de enxágue.				
--	--	--	--	--

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com

	<ul style="list-style-type: none"> • Kit de gavetas, contendo 01 gaveta (rack's) de pinos para pratos e bandejas; ½ gaveta (rack) lisa para cumbucas, molheiras e peças de tamanhos diversos. • Kit de instalação contendo mangueiras de água e esgoto e cabo elétrico com 1 metro de comprimento, no mínimo. • Acessórios opcionais • Gavetas (rack's) para copos em tamanhos diversos; • Gavetas (rack's) para 200 talheres em pé. • Estrutura de apoio em aço inoxidável. • Cobertura H: acréscimo de 6cm na altura de lavagem. • Kit 440 volts. • Termômetros digitais 				
18	<p>REFRIGERADOR C/ 02 PORTAS - 401 à 450 LITROS (duplêx), capacidade bruta de armazenamento entre 401 à 450 litros (ou superior), sistema de descongelamento manual ou automático, controle de temperatura, iluminação interna através de lâmpada incandescente (não inclusa), prateleiras internas aramadas, compartimento congelador interno, porta c/ prateleiras internas para garrafas, porta-ovos e/ou porta-latas, gavetão de legumes e frutas, confeccionado em acrílico translúcido, pés niveladores frontais, alimentação bivolt 127/220v, gabinete fabricado em chapa de aço galvanizada c/ pintura eletrostática em epóxi-pó à base de resina híbrida, curada em estufa e tratamento fosfatizado anti-oxidante, na cor branco. O produto deverá ser</p>	Und	3	2.315,00	6.945,00

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com

	certificado INMETRO e/ou PROCEL, categoria convencional (A) em eficiência energética. O produto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.				
19	REFRIGERADOR TIPO DOMESTICO C/ 01 PORTA – CAPACIDADE MINIMA DE 280 à 300 LITROS, capacidade bruta de armazenamento entre 280 à 300 litros (ou superior), sistema de descongelamento manual ou automático, controle de temperatura, iluminação interna através de lâmpada incandescente (não inclusa), prateleiras internas aramadas, compartimento congelador interno, porta c/ prateleiras internas para garrafas, porta-ovos e/ou porta-latas, gavetão de legumes e frutas, confeccionado em acrílico translúcido, pés niveladores frontais, alimentação bivolt 127/220v, gabinete fabricado em chapa de aço galvanizada c/ pintura eletrostática em epóxi-pó à base de resina híbrida, curada em estufa e tratamento fosfatizado anti-oxidante, na cor branco. O produto deverá ser certificado INMETRO e/ou PROCEL, categoria convencional (A) em eficiência energética. O produto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	Und	34	1.625,00	55.250,00
	TOTAL				112.090,00

Valor: R\$ 112.090,00 (cento e doze mil e noventa reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Dotação Orçamentária: 0501041220252095-44905200-Secretaria Municipal de Administração

-0901123610112029-44905200-Secretaria Municipal de Educação

-0901123610112039-44905200-Secretaria Municipal de Educação

-0901123650112032-44905200-Secretaria Municipal de Educação

-1001103040342118-44905200-Fundo Municipal de Saúde

-1001103050342119-44905200-Fundo Municipal de Saúde

-1001103050342120-44905200-Fundo Municipal de Saúde

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com

-1001103010332132-44905200-Fundo Municipal de Saúde

-0802082430212059-44905200-Fundo Municipal de Assistência Social

-0802082410214006-44905200-Fundo Municipal de Assistência Social

Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Data da assinatura: 14 de setembro de 2017.

8



Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: pgmpp@outlook.com



Extrato de Rescisão Unilateral/2017

Extrato de Rescisão Contratual/2017

Contratante: Município de Ponta Porã/MS

Contratada: Empresa Matéria Prima Comunicação Ltda ME.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 141/2013, celebrado com a **MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO LTDA ME**, para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a execução interna, a intermediação e a supervisão externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados; a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

Justificativa: De acordo com as informações contidas na CI/SMGC nº 0259/2017 e no Parecer nº 2580/2017/PGM, justifica-se a presente em virtude de não ter havido a necessidade da prestação dos serviços dentro do período contratado, expirando, assim, o prazo de sua vigência, não havendo mais interesse por parte da Administração em adquirir o objeto do contrato.

Fundamento Legal: Dar-se-á por rescindido unilateralmente o contrato de que trata a cláusula primeira, cujo saldo contratual é de R\$253.053,67(Duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças, em observância aos princípios da moralidade, legalidade e conveniência que devem nortear todos os atos da administração pública, fundamentadas nos artigos 78 inciso XII c/c 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como cláusula Oitava do contrato originário e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 2580/2017.

Data da Rescisão: 04 de outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Extrato de Rescisão Unilateral/2017

Extrato de Rescisão Contratual/2017

Contratante: Município de Ponta Porã/MS

Contratada: FG Copiadoras EIRELI ME

Objeto: Por meio do presente termo promove-se a rescisão do Contrato nº 119/2014, celebrado com FG Copiadoras Eireli ME, que tem por objeto contratação de serviços de empresa especializada em locação de multifuncionais e impressora a laser coloridas e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

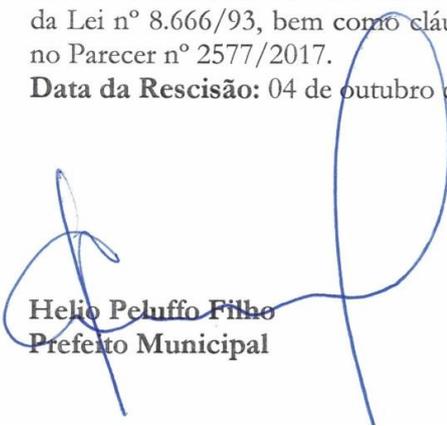
01	<p>08(oito) IMPRESSORAS LASER COLORIDA TAMANHO A4</p> <p>Velocidade de 25 páginas por minuto Tempo de impressão da primeira página menos de 20 segundos ou menor Capacidade de papel mínimo gavetas para 250 folhas Bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas Impressão duplex automática Tamanhos de papel: Carta, ofício, executivo, A4, e envelopes, com tamanhos personalizados pela abertura de alimentação manual: 69,8 a 216mm(largura),116 a 406,4mm(comprimento) Gramaturas de papel exigidas: Gaveta de 60 a 105 g/m², Bandeja multiuso de 60 a 163 g/m² Tipos de papel: papel comum, papel transparente, glossy(brilhante), reciclado, bond, etiquetas, e envelopes, Capacidade de saída de papel: 150 folhas Processador: SS1000 400 MHz Emulações: PCL6 e BR-Script3 Memória: padrão de 128MB expansível a 384MB Interfaces: USB 2.0 de alta velocidade e Ethernet Compatibilidade de rede: TCP/IP(IPv4/IPv6) Apple Simple Network configuration Compatível com os sistemas Operacionais: Windows 7, Vista, XP, XPx64, 2000, Server 2003/2008, Linux Red Hat (32) Resolução: 2400x600dpi Interface USB direta para impressão de arquivos PLF, JPEG, XPS Qualificação Energy Star, com consumo médio em impressão de 560W, standby 70W, Impressão segura, impressão direta de pen drive Ciclo mensal de 40.000 páginas</p>
02	<p>04 (quatro) IMPRESSORAS LASER COLORIDA TAMANHO A3</p> <p>Velocidade de impressão: 45 páginas por minuto em cores e p/b Velocidade da primeira impressão: em cores menos de 7 segundos, preto e branco menos de menos de 4 segundos Resolução de impressão: 300x300dpi(1bit), 600x600dpi(2bits) padrão, 1200x1200dpi(1bit) Bandeja de papel: 02 para 550 folhas cada bandeja Alimentação Manual: para 100 folhas Capacidade de saída de papel: mínimo de 500 folhas Interface: Ethernet 10/100 Base TX, USB de Alta velocidade 2.0 tipo B, Duas USB 2.0 tipo A, entradas para USB 2.0 tipo A/Cartão SD integradas no painel de operação para</p>

	<p>impressão de mídia portátil. Sistemas operacionais: Windows XP, Vista, Server 2003/R2, Red Hat Linux Interprise 4/5/6 Protocolos de Rede: TCP/IP(ipv6) Duplex Automático padrão CPU: Intel Celeron M600MHz Linguagens de Impressão: PCL5, PCL6, Adobe PostScript3, impressão direta PDF, Impressão Direta de Midia JPEG/TIFF. Memória: Padrão 512 MB RAM, com expansão até 1,5GB RAM Gramatura de Papel: Bandejas Padrão de 52 a 256g/m², Bandeja de alimentação Manual 52 a 300g/m², unidade duplex de 52 a 169g/m² Tipos de papéis: papel comum, reciclado, colorido, timbrado, cartolina, envelopes, transparências, papel revestido. Tamanhos de papel: carta, officio, executivo, A3(duplo carta). Unidade de disco rígido de 250GB Impressão Bloqueada, autenticação do usuário.</p>
03	<p>08(oito) MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDATAMANHO A4 Copiadora, Impressora, Scanner e Fax. Velocidade Cor e P/B: 32ppm carta e 30ppm A4 Resolução: 600x600 DPI Capacidade de Alimentação Papel: 650 folhas, 01 bandeja para 550 folhas e alimentação manual(by-pass) para 100 folhas. Impressão de formato diferenciado :216x1260mm(via by-pass) Conectividade Padrão: 10/100 Base-TX Ethernet / USB 2.0/ Slot USB 2.0 e SD Card frontal. Tipos de papel suportados: papel Plano, reciclado, especial, transparências, papel grosso. Ampliação e redução de 25% a 400% em incrementos de 1% via vidro de originais. Duplex Automático Sistemas operacionais: Windows 2000, XP, Vista, 7, Red hat Linux. Linguagem de Impressão: PCL5c, PCL6, Adobe Postscript 3, PDF direct print, XPS, PictBridge Protocolos de Rede: TCP/IP(ipv4, ipv6) e Bonjour Recursos de Segurança: sistema de restrição de usuários, Impressão segura com senha, Criptografia de dados do HD(padão) Memória: 1,5 GB CPU: Intel Celeron-M@ 1GHz HD: 160 GB. Primeira impressão: Cor inferior a 15 segundos, P&B inferior a 10 segundos Gramaturas de papéis: bandeja de 52 a 220g/m², Duplex de 60 a 163g/m² e Bypass de 52 a 256g/m² Digitalização duplex colorida e preto e branco. Protocolo: TCP/IP. Scan to Email, Scan to Webmail, Scan to Folder, Scan to media. Metodos de compreensão: TIFF, M-TIFF, JPEG, PDF. Ciclo de cópias até 999 Fax Compatibilidade ITU-T, G3. Memória do Fax padrão 4MB</p>

Justificativa: De acordo com as informações contidas no Parecer 2577/2017/PGM, justifica-se o presente em virtude de não ter havido a necessidade da prestação dos serviços dentro do período contratado, expirando, assim, o prazo de sua vigência, não havendo mais interesse por parte da administração em adquirir o objeto do contrato.

Fundamento Legal: Dar-se-á por rescindido unilateralmente o contrato de que trata a cláusula primeira, cujo saldo contratual é de R\$ 14.261,00 (Catorze mil, duzentos e sessenta e um reais), conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças, em observância aos princípios da moralidade, legalidade e conveniência que devem nortear todos os atos da administração pública, fundamentadas nos artigos 78 inciso XII c/c 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como cláusula Décima do contrato originário e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 2577/2017.

Data da Rescisão: 04 de outubro de 2017.



Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº. 7916/17

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 5º, inciso I da Lei Nº 4288/17 de 09 de Janeiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais) para atender reforço de dotações orçamentárias como segue:

0300 – Procuradoria Geral do Município

0301 – Procuradoria Geral do Município

0301.02.061.025.2.007 – Encargos com Precatório

339091- Sentenças Judiciais 400.000,00

0500 – Secretaria Municipal de Administração

0501 – Secretaria Municipal de Administração

0501.04.122.025.2.095 – Manutenção da Secretaria de Administração

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.04.122.028.2.014 – Manutenção das Atividades da Oficina

339030- Material de Consumo 200.000,00

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

0900 – Secretaria Municipal de Educação

0901 – Secretaria Municipal de Educação

0901.12.361.011.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 600.000,00

0901.12.361.011.2.035 – Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar

339030- Material de Consumo 200.000,00

1700 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
1701 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

1701.04.131.024.4.035 – Divulgação Oficial do Município

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 700.000,00

1800 – Secretaria Municipal de Finanças
1801 – Secretaria Municipal de Finanças

1801.04.121.026.4.040 – Coordenação Contábil e Financeira

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

1801.04.121.026.4.041 – Administração da Receita

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 800.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.800.000,00

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão do Excesso de Arrecadação nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2017.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Decreto nº. 7922/17

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.418.543,00 (Dois milhões e quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e quarenta e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 5º, inciso I da Lei Nº 4288/17 de 09 de Janeiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 2.418.543,00 (Dois milhões e quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e quarenta e três reais) para atender reforço de dotações orçamentárias como segue:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.15.451.028.1.006 – Expansão e Melhoramento da Infraestrutura Urbana

449051- Obras e Instalações 20.966,00

0701.15.452.028.1.010 – Construção e Ampliação de Próprios Municipais

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 9.509,00

0701.15.452.028.2.017 – Manutenção e Coleta de Destinação Final de Lixo

449052- Equipamentos e Material Permanente 6.460,00

0701.20.606.028.2.018 – Manutenção, Conservação e Recup. De Estradas Vicinais

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.825,00

0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0802 – Fundo Municipal de Assistência Social

0802.08.244.021.4.005 – Piso Alta Complexidade PAC II	
335043- Subvenções Sociais	57.601,00
0804 – Fundo Municipal para Investimento Social	
0804.08.244.019.2.082 – Programa de Benefícios Sociais	
339030- Material de Consumo	55.917,00
0900 – Secretaria Municipal de Educação	
0901 – Secretaria Municipal de Educação	
0901.12.306.011.2.031 – Programa Nacional de Alimentação Escolar	
339030- Material de Consumo	19.667,00
0901.12.361.011.1.013 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
339030- Material de Consumo	63.860,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.253,00
0901.12.361.011.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental	
449052- Equipamentos e Material Permanente	3.492,00
0901.12.367.011.2.040 – Atenção aos Alunos com Necessidades Especiais	
333030- Material de Consumo	12.598,00
1000 – Secretaria Municipal de Saúde	
1001 – Fundo Municipal de Saúde	
1001.10.122.032.2.131 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
319113- Contribuições Patronais	50.000,00
339014- Diárias - Civil	10.717,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	72.308,00
1001.10.301.032.4.001 – Construção/Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
449051- Obras e Instalações	45.663,00
1001.10.301.033.2.113 – Promoção das Ações Continuadas do PACS	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
319094- indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
319113- Contribuições Patronais	50.000,00
1001.10.301.033.2.114 – Promoção das Ações Continuadas do PMAQ	
339032- Material de Distribuição Gratuita	501.210,00
1001.10.301.033.2.115 – Promoção das Ações da Saúde da Família – SF	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
1001.10.301.033.2.132 – Promoção das Ações do FIS/SAÚDE	
339032- Material de Distribuição Gratuita	110.000,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	37.600,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240.000,00
1001.10.301.033.4.016 – Promoção das Ações Continuadas do NASF	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil	28.000,00

1001.10.302.035.2.125 – Desenvolv. das Ações de Média e Alta complexidade - MAC	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
1001.10.303.032.2.117 – Implementação à Assistência Farmacêutica	
339032- Material de Distribuição Gratuita	79.280,00
1001.10.305.034.2.121 – Promoção das Ações do Programa Saúde do Trabalhador	
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.880,00
1700 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
1701 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
1701.04.122.023.4.034 – Coordenação das Atividades Políticas	
339030- Material de Consumo	3.570,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	33.246,00
1702 – Fundação de Cultura e Esporte de P.Porã – FUNCESPP	
1702.13.392.027.4.059 – Banda Municipal	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	56.922,00
1900 – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	
1901 – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	
1901.20.606.014.4.058 – Manut.das Ativ.da Secret. de Desenv.Sust.e Meio Ambiente	
339014- Diárias - Civil	7.999,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	2.418.543,00
Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro com relação às suplementações anteriormente discriminadas decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:	
0300 – Procuradoria Geral do Município	
0301 – Procuradoria Geral do Município	
0301.02.122.025.2.006 – Representação Judicial do Município	
339035- Serviços de Consultoria	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.249,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
0701.15.452.028.1.005 – Revitalização e Urbanização de Praças	
339030- Material de Consumo	15.969,00
0701.15.452.028.2.016 – Expansão e manutenção dos Serviços Públicos	
449051- Obras e Instalações	20.966,00
0701.20.606.028.2.018 – Manutenção, Conservação e Recup.de Estradas Vicinais	
339030- Material de Consumo	50.825,00
0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
0802 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0802.08.244.021.4.005 – Piso Alta Complexidade II	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.601,00

0804 – Fundo Municipal Para Investimento Social

0804.08.244.019.2.082 – Programas de Benefícios Sociais

335043- Subvenções Sociais	53.918,00
449051- Obras e Instalações	1.999,00

0900 – Secretaria Municipal de Educação**0901 – Secretaria Municipal de Educação**

0901.12.122.011.2.176 – Apoio à Órgãos Colegiados e Conselho de Acomp. Social

339030- Material de Consumo	10.999,00
-----------------------------	-----------

0901.12.361.011.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.999,00
--	----------

0901.12.361.011.2.038 – Pró Educação

335041- Contribuições	40.000,00
-----------------------	-----------

0901.12.361.011.2.039 – Manutenção da Secretaria de Educação

449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
--	--------

0901.12.364.011.4.079 – Apoio aos Estudantes Universitários

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
339048- Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	4.670,00

0901.12.365.011.2.032 – Manutenção Educação Infantil 4 a 5 anos

339030- Material de Consumo	51.209,00
-----------------------------	-----------

0901.12.365.011.4.025 – Aquisição de Veículos/Equipamentos em Geral

449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
--	--------

0901.12.367.011.2.040 – Atenção aos Alunos com Necessidades Especiais

335043- Subvenções Sociais	5.998,00
339014- Diárias - Civil	1.999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.999,00
449051- Obras e Instalações	999,00

1000 – Secretaria Municipal de Saúde**1001 – Fundo Municipal de Saúde**

1001.10.122.032.2.131 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.308,00
--	-----------

1001.10.122.032.4.021 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

339014- Diárias - Civil	10.000,00
339033- Passagens e Despesas com Locomoção	14.999,00
449052- Equipamentos Material Permanente	9.999,00

1001.10.301.033.2.112 – Promoção das ações Continuadas da Saúde Bucal - SB

339030- Material de Consumo	100.000,00
-----------------------------	------------

1001.10.301.033.2.114 – Promoção das Ações Continuadas do PMAQ

339030- Material de Consumo	600.000,00
-----------------------------	------------

1001.10.301.033.2.115 – Promoção das Ações da Saúde da Família –SF

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
1001.10.301.033.2.116 – Promoção das Ações do PAB Variável	
319013- Obrigações Patronais	10.000,00
339030- Material de Consumo	598.810,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
1001.10.302.035.2.125 – Desenv. das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
319013- Obrigações Patronais	100.000,00
339030- Material de Consumo	14.025,00
449051- Obras e Instalações	11.639,00
1001.10.302.035.2.127 – Desenvolvimento das Ações da Rede Saúde Mental	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
1001.10.303.032.2.111 – Implementação da Farmácia Popular	
339032- Material de Distribuição Gratuita	81.000,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.999,00
1001.10.304.034.2.118 – Promoção das Ações Continuadas de Vigilância Sanitária	
339030- Material de Consumo	2.880,00
1001.10.305.034.2.119 – Promoção das Ações de Vigilância em Saúde	
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
449051- Obras e Instalações	9.999,00
1700 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
1701 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
1701.14.422.023.4.038 – Casa dos Conselhos – E.M.de Governo e cidadania	
339030- Material de Consumo	3.570,00
1702 – Fundação de Cultura e Esporte de P.Porã – FUNCESPP	
1702.13.392.027.4.059 – Banda Municipal	
339014- Diárias - Civil	1.500,00
339030- Material de Consumo	5.000,00
339048- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.999,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
1702.13.392.027.4.060 – Oficina de Escola da Banda, Violão,Flauta,Orquestra,Coral	
339014- Diárias - Civil	999,00
339033- Passagens e Despesas com Locomoção	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	999,00
1702.13.392.027.4.061 – Oficinas de Teatro e Dança	
339014- Diárias - Civil	999,00
339030- Material de Consumo	999,00
339031- Premiações, Cult.Art.Cient.Desport.	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	999,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
1702.13.392.027.4.063 – Festivais	
339030- Material de Consumo	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	999,00

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	999,00
1702.13.392.027.4.064 – Música na Escola	
339030- Material de Consumo	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	999,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
1702.13.392.027.4.065 – Arquivo Municipal	
339030- Material de Consumo	999,00
449051- Obras e Instalações	5.999,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
1702.13.392.027.4.067 – Programa de Expressão Artística	
339014- Diárias – Civil	999,00
339030- Material de Consumo	999,00
339031- Premiações Cult.Art.Cient.Desp.	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	999,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	999,00
1702.13.392.027.4.068 – Tombamento da Arvore Seringueira Rua Tiradentes	
449051- Obras e Instalações	4.999,00
1702.27.812.012.4.069 – Centro de Esporte e Lazer	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.454,00
1702.27.812.012.4.070 – Projeto de Carater Esportivo e de Lazer	
339033- Passagens e Despesas com Locomoção	999,00
339048- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	999,00
449051- Obras e Instalações	999,00
1900 – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	
1901 – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	
1901.20.606.014.4.058 – Manut.das Ativ.da Secret. de Desenv.Sust.e Meio Ambiente	
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.999,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	2.418.543,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 04 de Setembro de 2.017.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 005/2017 – SMF

Senhor Prefeito,

Através do presente exposição, demonstramos o provável excesso de arrecadação do FIS/SAÚDE, que o Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã - MS terá no exercício de 2017.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2017, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.288 de 08 de Janeiro de 2.017, estimou a receita do FIS/SAÚDE em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais);
2. No corrente exercício no período de janeiro à agosto a receita arrecadada do FIS/SAÚDE alcançou o valor de R\$ 2.433.915,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e quinze reais);
3. O valor arrecadado de janeiro a julho, do corrente exercício representa uma média mensal de R\$ 304.239,37

R\$ 2.433.915,00 / 8 meses = R\$ 304.239,37

3.1 – Projetando o valor da média mensal do FIS/SAÚDE para o período de 12 meses, teremos uma provável arrecadação de R\$ 3.650.872,44 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

4. Com a arrecadação prevista do FIS/SAÚDE de R\$ 3.650.872,44 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) teremos no corrente exercício um provável excesso de arrecadação de R\$ 1.450.872,44;

• **R\$ 3.650.872,44 – 2.200.000,00 = 1.450.872,44**

5. Face o exposto, tendo em vista a necessidade de reforço de algumas dotações, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que seja utilizado até o valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), como suplementação por provável excesso de arrecadação no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã - MS, 29 de setembro de 2017.

FABRICIO DA COSTA CERVIERI
Secretario Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 02/10/2017

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

Decreto n. 7.933, de 09 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes aegypti*”.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o aumento na incidência das formas clássicas e graves da doença, ocorrido nos últimos anos;

CONSIDERANDO o Decreto n. 7.873/2017, que disciplinou a criação do Comitê de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* e a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Controle da Dengue, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD, instituído em 24.12.2002;

CONSIDERANDO a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, mosquito *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Controle da Dengue;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos de vetor da dengue,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes aegypti*, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, instituído pelo Decreto Municipal n. 7.873, de 10 de julho de 2017, para prevenção e controle do vetor:



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

- I – Presidente – Helio Peluffo Filho;
- II – Vice-Presidente – Patrick Carvalho Derzi;
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Secretaria Municipal de Saúde – Francisco de Paulo Saturnino (titular) e Aizar Talavera Junior (suplente);
 - b) Vigilância em Saúde – Leticia Moraes Ribeiro Soares (titular) e Mislady Martines da Silva (suplente);
 - c) Gerência de Atenção à Saúde- Juliana Zanett Albertini Ibipina (titular) e Cristiane Karina Rodrigues Fernandes (suplente);
 - d) Gerência de Apoio Administrativo – Antônio Frederico de Souza (titular) e Maria Ramona Segoria (suplente);
 - e) Setor de Endemias e Vetores – Edilson Melgarejo (titular) e André Luis Benites Rocha (suplente);
 - f) Vigilância Sanitária – Raul Coutinho Baltha (titular) e Mariliuce Fernandes Caimar (suplente);
 - g) Vigilância Ambiental – Adriano Scolari (titular) e Guilherme Leite Cabral de Jesus (suplente);
 - h) Vigilância Epidemiológica – Sonaira Sores da Cruz Albuquerque (titular) e Clara Mitsuko Tsuchida (suplente);
 - i) Vigilância em Saúde do Trabalhador – Karen Michele Ajala (titular) e Isabela Guerreiro Pini (suplente);
 - j) Centro de Controle de Zoonoses – Rafael de Simone (titular) e Flamel Silva de Miranda (suplente);
 - k) Laboratório de Fronteiras – Nilce de Oliveira Ribeiro da Silva (titular) e Ingrid Rosana Perez Niz (suplente).
 - l) Conselho Municipal de Saúde – Marcelino Ferreira da Silva (titular) e Emiliano Gonçalves Lesmo (suplente);
 - m) Núcleo Regional de Saúde – Marina Marques Derzi (titular) e Angelica Dalla Vechia Biolchi Saturnino (suplente);
- IV – Secretaria Municipal de Governo – Prof. Vitor Manoel (titular) e Carlos Monfort (suplente);
- V – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Marieli Zabra da Silva (titular) e Aline Rodrigues Benites (suplente);



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

VI – Secretaria de Segurança Pública – Giseli Shneider (titular) e Vanessa Ajala de Oliveira Crespo (suplente);

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – Wandi Mara Tirelli (titular) e Adriana Fróes (suplente);

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social – Mauro Hudson Bueno (titular) e Denis Ruben Ferreira Peralta (suplente);

IX – Secretaria Municipal de Educação – Ingri Cristina Landolfi Salinas (titular) e Rodrigo Ferro (suplente);

X - Defensoria Pública – Iuslaine Fortini de Figueiredo Mota (titular) e Paola de Oliveira (suplente);

XI – Ministério Público – Gabriel da Costa Rodrigues Alves (titular) e Débora Batista Miranda (suplente);

XII – Corpo de Bombeiros – Claudiney da Silva Quintana (titular) e Carlos Ernesto Leite (suplente);

XIII – Polícia Militar – Oficial PM Luzia Arnalda Freire Rodrigues da Silva (titular) e PM Bruno Tormin de Freitas Lemes (suplente);

XIV – Polícia Federal – João Lauro de Almeida Soares (titular);

XV - Sanesul – Sergio Carminati (titular) e João Bras (suplente);

XVI – Sindiporã - Fábio Francisco Ojeda Rojas (titular) e Jonas Josimar de Oliveira Belarmino (suplente);

XVII – Sindicato Rual – Malena Mae (titular) e André Cardinal (suplente);

XVIII – IAGRO – Valdomiro Faustino de Almeida (titular) e João Luiz da Silva (suplente);

XIX – 11ºRCMEC – Major Darwin Wallace Cristino (titular) e 2º Ten. João Valter Flores Baldo (suplente);

XX – UFMS – Oscar Alberto Franco Mateu - (titular) e Priscila Barbosa de Mendonça Elias (suplente);

XXI – IFMS – Honório Ferreira Barbosa (titular) e Ruan M. Vaconcelos (suplente);

XXII – Faculdades Magsul – Aldecir da Silva Leite (titular) e Carla Isabel Volhmerhausen Fernandes (suplente);



CIDADE DE
PONTA
PORÁ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

XXIII – Hospital Regional Dr. José de Simone Netto – Mariana Euzébio (titular) e Davi Vilhena (suplente);

XXIV – Hospital Cassems – Elenir Vera Rodrigues Ajala (titular) e Karla Ferreira Bertoncello Soto (suplente);

XXV – Hospital Regional de Pedro Juan Caballero – Mirna Galeano (titular) e Isabel Salinas (suplente);

XXVI – SENEPA – Augustin Coronel (titular) e Eliodoro Sosa (suplente);

XXVII – Associação de Moradores do Grande Marambaia – Selino Melgarejo (titular);

XXVIII – Associação Comercial de Ponta Porã – Antonio Carlos Obici Scarmagnani (titular) e Wagner Pucciarello Ramos (suplente);

XXIX – Estabelecimento Penal Masculino - Davi Paladini da Silva (titular) e Lazelina da Fonseca S.G. Troche (suplente);

XXX – Loja Maçônica Aquidaban n. 4 – Geziel Penzo (titular) e Paulo Tirelli (suplente);

XXXI – Departamento de Trânsito DETRAN – Etelka Aparecida Amaral (titular).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 09 de outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.935, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **Edna Gil dos Santos**, do cargo comissionado de Assessor II – PEDA – 7 – lotada no Setor de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração que, doravante fica nomeada para o cargo de Gerente – PEDA-05, lotada no Setor de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, com efeitos retroativos a partir 02 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 10 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.936, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal aprovado em concurso público de provas e títulos, conforme Edital C/Nº 01/2015, de 17 de setembro de 2015, em cumprimento a Decisão Judicial nº 0802747.27.2017.8.12.0019.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para fins de ingresso no serviço público municipal, o candidato aprovado e classificado no Concurso Público de Provas e Títulos no Município de Ponta Porã/MS, conforme Edital C/Nº 015/2015, ADRIANO SOUZA DOS SANTOS para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos nº **0802747.27.2017.8.12.0019**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá comparecer no Paço Municipal, na Coordenadoria de Recursos Humanos, para tomar posse no período compreendido entre os dias 23 de outubro a 05 de novembro de 2017, no horário das 07:30 às 11:00 e 13:30 às 16:00, conforme relação apensa, munido de 02 (duas) fotocópias dos documentos e seus respectivos originais, conforme especificação:

- a) Documento Oficial de Identidade;
- b) CPF/CIC;
- c) Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
- d) Prova de quitação das obrigações militares;
- e) Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;
- f) Comprovante de Escolaridade (diploma e histórico), para todos os cargos Nível Superior, Ensino Médio, Ensino Fundamental e Alfabetizado;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimentos dos filhos, se for o caso;
- i) Duas (02) fotografias 3X4;
- j) Declaração de Bens;
- k) Declaração de Residência;
- l) Registro no Conselho de Classe;
- m) Carteira de Motorista para os cargos que exigirem;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais estadual (fórum) e federal (justiça federal).
- o) Declaração de não acumulação de cargos.

§ 1º – O nomeado devidamente habilitado para o cargo estabelecido no anexo I deste Decreto, tomará posse dentro do prazo de 15(quinze) dias estipulado no *caput*, desde que respeitada a conveniência da Administração.

§ 2º – O nomeado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado no *caput* deste artigo e não requerer no mesmo prazo, prorrogação daquele e, ainda, não preencher os requisitos necessários para a posse, terá a respectiva nomeação tornada sem efeito.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 10 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Tabela I

Exames Médicos			
FUNÇÃO/LOTAÇÃO	Exames Básicos	Complementar I	Complementar II
Auxiliar de Serviços Diversos	X	X	X

Tabela II

Exames Básicos	<ul style="list-style-type: none"> • Hemograma Completo; • Glicemia (jejum); • Creatinina; • Avaliação Oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista); • Avaliação de Saúde mental emitida por psiquiatra; • VDRL (sorologia para Lues); • Anti-HCV; • Triglicerídeos e Colesterol total e frações; • Exame toxicológico para dosagem de canabinóides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína); • Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos); • Ureia ; • HBSag.
Complementar I	<ul style="list-style-type: none"> • Raio-X da COLUNA LOMBO-SACRA, com laudo; • Raio-X da COLUNA CERVICAL, com laudo; • Raio-X de Tórax PA e Perfil, com laudo.
Complementar II	<ul style="list-style-type: none"> • Ultrassom de Punho, Cotovelo e Ombro Bilateral, com laudo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Inscrição	nome	doc. de ident.	Expedidor	classificação
106944	Adriano Souza dos Santos	001093356	MS	38

DECRETO Nº 7.937, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem os cargos de provimento comissionado, os servidores abaixo relacionados:

- Marli Luiz Matias – Assessor II – PEDA 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2017);
- Claudia Ojeda Veron - Assessor II – PEDA 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2017);
- Marinho Magi Rembi – Assessor II – PEDA 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2017);
- Natalia Vareiro - Assessor II – PEDA 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2017);

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Ponta Porã/MS, 10 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal de Ponta Porã

DECRETO Nº 7.938, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Clério Carlos Correia Júnior**, do cargo comissionado de Auxiliar de Gerência I – PEDA – 10 – lotado na Secretaria Municipal de Administração que, doravante, **fica nomeado** para o cargo de Assessor II – PEDA-07, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos retroativos a partir 02 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 16 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.939, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem os cargos de provimento comissionado, os servidores abaixo relacionados:

- Roberto Calonga Bobadilha – Assessor II – PED 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 04 de Outubro de 2017);
- Eleneide Peixoto de Moura - Assessor II – PED 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 04 de Outubro de 2017);
- Sandro Oliveira Bitencourt – Assessor II – PED 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 04 de Outubro de 2017);
- José Anunciação Riquelme Aspet - Assessor II – PED 7 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (com efeitos a partir de 09 de Outubro de 2017);

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Ponta Porã/MS, 16 de Outubro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Previporã



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
CNPJ (MF): 01.990.043/0001-24



PORTARIA N.º 055/17/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.35 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 042/2007, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia **05 DE OUTUBRO DE 2017**.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	ANA LUCIA GUIEIRO	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 05 DIAS	02/10/17 A 06/10/17
2.	EDNEIA APDA MARQUES DA SILVA	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 08 DIAS	25/09/17 A 02/10/17
3.	ERIKA TAVARES DA SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 05 DIAS	28/09/17 A 01/10/17
4.	FABIANA FROTA BASSO	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 30 DIAS	28/09/17 A 27/10/17
5.	JANAINA DE OLIVEIRA ANTUNES ZOGAIB	EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP.05 DIAS	26/09/17 A 30/09/17
6.	LISMÉIA FRANCO PINHEIRO	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 05 DIAS	26/09/17 A 30/09/17
7.	MARIA HELENICE MATOSO ICASATTI	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 10 DIAS	02/10/17 A 11/10/17
8.	SOAMY JOSE PEREIRA SILVA	SAÚDE	LIC.MÉDICA 30 DIAS	02/10/17 A 31/10/17
9.	SONIA MARIA FROES	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 13 DIAS	28/09/17 A 10/10/17

Ponta Porã, 06 (seis) dias do mês de outubro de 2017.

Fábio Augusto Martinez Caffarena
Diretor Presidente
Matrícula 022-01

Marlene Lolli Ghetti
Diretora de Benefícios
Matrícula 1980-1

e-mail: previpora@pontapora.ms.gov.br
Rua 7 de Setembro, nº 409 - Centro - Fone/Fax: (0**67) 3431-7564
Cep 79904-682 - Ponta Porã - MS

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01341/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-8134
Telefone:	(067) 3926-6710		
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br		
Representante legal:	HÉLIO PELUFFO FILHO		
CPF:	204.038.521-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 409	CEP:	79904-682
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	(067) 3431-7564		
E-mail:	previpora@previpora.ms.gov.br		
Representante legal:	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		
CPF:	000.404.711-79		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:		Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 4.303, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 2.098.953,96 (dois milhões e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E APORTES EQUILIBR. ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2011 a 11/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.098.953,96 (dois milhões e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.494,77 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.494,77 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), vencerá em 29/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01341/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS / 04/09/2017

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
HÉLIO PELUFFO FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ
FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA

Testemunhas:

RENEY JOSÉ NASCIMENTO PEDROZO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 505.994.371-20
RG: 454512/SSP/MS

ANTONIO CARLOS FILHO
ASSESSOR CONTÁBIL
CPF: 104.366.931-00
RG: 253861/SSP/MS

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01341/2017)

DECLARAÇÃO

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01341/2017, firmado entre o/a Ponta Porã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ em 04/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01341/2017	Data	29/08/2017
Valor consolidado	2.098.953,96	Valor da prestação inicial	10.494,77
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	29/10/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ 03.434.792/0001-09
Representante Legal	HÉLIO PELUFFO FILHO		CPF 204.038.521-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0078-7	Conta nº 11508-8
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPO RÃ		CNPJ 01.990.043/0001-24
Representante Legal	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		CPF 000.404.711-79
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 00078-7	Conta nº 22130-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Ponta Porã/MS - 04/09/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01342/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-8134
Telefone:	(067) 3926-6710		
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br		
Representante legal:	HÉLIO PELUFFO FILHO	Complemento:	
CPF:	204.038.521-53	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 409	CEP:	79904-682
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	(067) 3431-7564		
E-mail:	previpora@previpora.ms.gov.br		
Representante legal:	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	000.404.711-79	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 4.303 DE 24 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 263.314,58 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de OBRIGAÇÃO PATRONAL-ANTIGO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2004 a 11/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 263.314,58 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.316,57 (hum mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.316,57 (hum mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 29/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01342/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS / 04/09/2017

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
HÉLIO PELUFFO FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ
FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA

Testemunhas:

RENEY JOSÉ NASCIMENTO PEDROZO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 505.994.371-20
RG: 454512/SSP/MS

ANTONIO CARLOS FILHO
ASSESSOR CONTÁBIL
CPF: 104.366.931-00
RG: 253861/SSP/MS

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01342/2017)

DECLARAÇÃO

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01342/2017, firmado entre o/a Ponta Porã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ em 04/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01342/2017	Data	31/08/2017
Valor consolidado	263.314,58	Valor da prestação inicial	1.316,57
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	29/10/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ 03.434.792/0001-09
Representante Legal	HÉLIO PELUFFO FILHO		CPF 204.038.521-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0078-7	Conta nº 11508-8
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ		CNPJ 01.990.043/0001-24
Representante Legal	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		CPF 000.404.711-79
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0078-7	Conta nº 22130-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Ponta Porã/MS - 04/09/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01343/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-8134
Telefone:	(067) 3926-6710		
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br		
Representante legal:	HÉLIO PELUFFO FILHO		
CPF:	204.038.521-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 409	CEP:	79904-682
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	(067) 3431-7564		
E-mail:	previpora@previpora.ms.gov.br		
Representante legal:	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		
CPF:	000.404.711-79		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:		Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 4.303 DE 24 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 3.128.076,12 (três milhões e cento e vinte e oito mil e setenta e seis reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.128.076,12 (três milhões e cento e vinte e oito mil e setenta e seis reais e doze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.640,38 (quinze mil e seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.640,38 (quinze mil e seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), vencerá em 29/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01343/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS / 04/09/2017

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
HÉLIO PELUFFO FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ
FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA

Testemunhas:

RENEY JOSÉ NASCIMENTO PEDROZO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 505.994.371-20
RG: 454512/SSP/MS

ANTONIO CARLOS FILHO
ASSESSOR CONTÁBIL
CPF: 104.366.931-00
RG: 253861/SSP/MS

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01343/2017)

DECLARAÇÃO

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01343/2017, firmado entre o/a Ponta Porã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ em 04/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01343/2017	Data	25/08/2017
Valor consolidado	3.128.076,12	Valor da prestação inicial	15.640,38
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	29/10/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ 03.434.792/0001-09
Representante Legal	HÉLIO PELUFFO FILHO		CPF 204.038.521-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0078-7	Conta nº 11508-8
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ		CNPJ 01.990.043/0001-24
Representante Legal	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		CPF 000.404.711-79
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0078-7	Conta nº 22130-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Ponta Porã/MS - 04/09/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01344/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-8134
Telefone:	(067) 3926-6710		
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br		
Representante legal:	HÉLIO PELUFFO FILHO		
CPF:	204.038.521-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 409	CEP:	79904-682
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	(067) 3431-7564		
E-mail:	previpora@previpora.ms.gov.br		
Representante legal:	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		
CPF:	000.404.711-79		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:		Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 4.303, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 5.250.446,69 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.250.446,69 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.252,23 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.252,23 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), vencerá em 29/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01344/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS / 04/09/2017

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
HÉLIO PELUFFO FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ
FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA

Testemunhas:

RENEY JOSÉ NASCIMENTO PEDROZO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 505.994.371-20
RG: 454512/SSP/MS

ANTONIO CARLOS FILHO
ASSESSOR CONTÁBIL
CPF: 104.366.931-00
RG: 253861/SSP/MS

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01344/2017)

DECLARAÇÃO

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01344/2017, firmado entre o/a Ponta Porã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ em 04/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01344/2017	Data	30/08/2017
Valor consolidado	5.250.446,69	Valor da prestação inicial	26.252,23
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	29/10/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ 03.434.792/0001-09
Representante Legal	HÉLIO PELUFFO FILHO		CPF 204.038.521-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0078-7	Conta nº 11508-8
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ		CNPJ 01.990.043/0001-24
Representante Legal	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		CPF 000.404.711-79
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0078-7	Conta nº 22130-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Ponta Porã/MS - 04/09/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01349/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-8134
Telefone:	(067) 3926-6710		
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br		
Representante legal:	HÉLIO PELUFFO FILHO		
CPF:	204.038.521-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 409	CEP:	79904-682
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	(067) 3431-7564		
E-mail:	previpora@previpora.ms.gov.br		
Representante legal:	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		
CPF:	000.404.711-79		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:		Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 4.303, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 1.431.504,22 (hum milhão e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 09/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.431.504,22 (hum milhão e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.157,52 (sete mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.157,52 (sete mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 29/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01349/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS / 04/09/2017

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
HÉLIO PELUFFO FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ
FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA

Testemunhas:

RENEY JOSÉ NASCIMENTO PEDROZO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 505.994.371-20
RG: 454512/SSP/MS

ANTONIO CARLOS FILHO
ASSESSOR CONTÁBIL
CPF: 104.366.931-00
RG: 253861/SSP/MS

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01349/2017)

DECLARAÇÃO

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01349/2017, firmado entre o/a Ponta Porã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ em 04/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

mural

jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01349/2017	Data	04/09/2017		
Valor consolidado	1.431.504,22	Valor da prestação inicial	7.157,52		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	29/10/2017		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ	03.434.792/0001-09	
Representante Legal	HÉLIO PELUFFO FILHO		CPF	204.038.521-53	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0078-7	Conta nº	11508-8
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ		CNPJ	01.990.043/0001-24	
Representante Legal	FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA		CPF	000.404.711-79	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0078-7	Conta nº	22130-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Ponta Porã/MS - 04/09/2017					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Hêlio Peluffo Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Otaviano Cardoso

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS

CEP: 79000-000 - Tel: 67 3431-5367